

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 225

Poder Executivo

Recife, 05 de dezembro de 2025

**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
- CEDCA/PE**  
**RESOLUÇÃO Nº 167/2025 CEDCA-PE, 05 DE DEZEMBRO DE  
2025. DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE  
ADOLESCENTES NO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PERNAMBUCO – CEDCA-PE.**

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – CEDCA-PE, órgão deliberativo, formulador, coordenador, controlador e fiscalizador da política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei Federal 8.059, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Estadual Lei nº 10.486 de 17 DE setembro de 1990, no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial os artigos 12 a 15;

CONSIDERANDO o art. 16, incisos II e VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante a opinião, a expressão e a participação da vida política à criança e ao adolescente, na forma da lei;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 2º da Resolução 159/2013 do CONANDA, que define a competência dos conselhos estaduais para aprovar resolução referente às diretrizes e às orientações para a participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos seus direitos;

CONSIDERANDO as Resoluções 191 e 199 de 2017 do CONANDA que dispõem sobre a participação permanente de adolescentes, em caráter consultivo, e as orientações para essa participação com proteção respectivamente. RESOLVE:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Aprovar, na forma desta Resolução, a participação de adolescentes no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pernambuco – CEDCA-PE.

Art. 2º. Institui-se o Comitê de Participação de Adolescentes de Pernambuco – CPA-PE, vinculado ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA-PE.

Art. 3º. O Comitê de Participação de Adolescentes de Pernambuco – CPA-PE será uma instância colegiada, de caráter consultivo, com direito a voz, formado por adolescentes com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos.

Art. 4º. O Comitê de Participação de Adolescentes de Pernambuco – CPA-PE tem por objetivo subsidiar as discussões do CEDCA-PE, aproximando as políticas públicas da realidade vivenciada pelas crianças e adolescentes no estado, promovendo a garantia de seus direitos, através do exercício do direito à participação política.

Art. 5º. A participação dos/das adolescentes no CPA-PE tem caráter voluntário, não remunerado e requer compromisso com a missão institucional do CEDCA-PE.

**TÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

Art. 6º. Compete ao Comitê de Participação de Adolescentes de Pernambuco – CPA-PE:

I – Manter-se sobre os mais variados temas que se relacionem com os direitos da criança e adolescente;

II – Propor assuntos, pautas, resoluções, campanhas e temas relacionados aos direitos da criança e do adolescente, para serem discutidos e deliberados pelo CEDCA-PE;

III – Acompanhar o CEDCA-PE na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente e demais competências do conselho, bem como acompanhar e avaliar as ações, os projetos e os programas governamentais voltados à criança e ao adolescente do estado;

IV – Fomentar estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada, individual ou coletiva e a expressão livre de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção social, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

V – Participar dos encontros, plenárias, reuniões ordinárias, de comissões, grupos de trabalho do CEDCA-PE, com direito à voz, na forma desta Resolução;

VI – Propor, organizar e divulgar consultas públicas na temática dos direitos da criança e do adolescente, bem como sistematizar seus resultados e apresentar ao Conselho;

VII – Acompanhar e apoiar o CEDCA-PE no fomento de ações voltadas para a participação da crianças e adolescentes nos conselhos municipais de direitos da criança e do adolescente;

VIII – Participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

IX – Participar da organização das conferências dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comissão organizadora;

X – Escolher uma/uma representante do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA-PE, para compor o Comitê de Participação de Adolescentes Nacional – CPA do CONANDA.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na impossibilidade da indicação de/d/o adolescente para compor o CPA do CONANDA em processo de escolha definido pelo CPA-PE, será indicado pelo CEDCA-PE um/uma representante provisório, até que possa ser definida a indicação pelos/as próprios adolescentes do Comitê de Participação Estadual, sendo a substituição da representação feita a qualquer tempo, conforme deliberação do CPA-PE e CEDCA-PE.

**TÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 7º. O Comitê de Participação de Adolescentes de Pernambuco – CPA-PE será composto por 26 (vinte e seis) adolescentes titulares e 26 (vinte e seis) adolescentes suplentes.

Art. 8º. O CPA-PE será composto por um colegiado de adolescentes representantes de organizações, movimentos, grupos e/ou coletivos e instituições governamentais (sistema

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano CII • Nº 225

Poder Executivo

Recife, 05 de dezembro de 2025

socioeducativo e protetivo) que tenham atuação na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Art. 9º. Os critérios para composição do CPA-PE e do processo de escolha dos adolescentes serão definidos por edital de chamamento público a ser lançada para este fim pelo CEDCA-PE que deve levar em conta as seguintes diretrizes:

REGIÕES	REPRESENTANTE	SUPLENTE
Região Metropolitana	4	4
Mata Norte	2	2
Mata Sul	2	2
Agreste Central	2	2
Agreste Menedional	2	2
Agreste Setentrional	2	2
Moxotó	2	2
Pajeú	2	2
Sertão Central	2	2
Araripe	2	2
Itaparica	2	2
São Francisco	2	2

II – O CPA-PE deverá garantir a composição de 10 (dez) vagas para representantes de segmentos sociais historicamente vulnerabilizados, conforme critérios objetivos que serão detalhados no edital de chamamento público, assegurando-se a representação de pessoas negras, negros, LGBTQIAPN+, indígenas e pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. O processo de escolha e a composição final do CPA-PE, prevista no Art. 7º, deverão respeitar a paridade de gênero, devendo o edital de chamamento público, mencionado no caput, dispor sobre os mecanismos para assegurar esta garantia. Art. 10. Em caso de vacância, assumirá o/a adolescente representante da organização, movimento, grupo e/ou coletivo suplente, conforme ordem de classificação do resultado no processo de escolha.

Art. 11. Poderão exercer mandato no CPA-PE adolescentes que tenham entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos, conforme classificação etária estabelecida em lei.

Parágrafo Único. Adolescentes que atenderem a situação excepcional, membro com idade superior a 18 (dezoito) anos, desde que já em exercício do mandato e somente até a conclusão deste.

Art. 12. A fim de garantir a participação democrática do CPA-PE na definição da estratégia de participação de adolescentes no âmbito do CEDCA-PE, caberá à primeira composição do Comitê de Participação de Adolescentes de Pernambuco, propor modelo para a sua composição nos ciclos seguintes, podendo também validar a presente proposta.

### TÍTULO IV SEÇÃO I DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 13. As organizações, movimentos, grupos e/ou coletivos de adolescentes interessados em indicar representante para se candidatar e/ou participar do processo de escolha, deverão atender, no momento da sua inscrição, os seguintes requisitos:

a) Indicar adolescente em idade entre 12 (doze) e 16 (dezessete) anos até a data de lançamento do edital de chamamento público a ser lançado para este fim;

b) Ter atuação nacional, estadual, regional ou municipal;

c) Desenvolver projetos, ações e/ou iniciativas de promoção e defesa de direitos de crianças e adolescentes que sejam coordenadas, desenvolvidas e protagonizadas por adolescentes.

§ 1º Para garantir a representação adolescente, as/os candidatas e candidatos deverão ter idade até 16 anos quando de sua indicação, garantindo-se assim a conclusão do mandato para essas representações.

§ 2º As organizações, movimentos, grupos e/ou coletivos de adolescentes poderão se inscrever no processo de escolha para ser candidata e/ou para votar, sendo os mesmos requisitos para ambas as opções.

§ 3º As organizações, movimentos, grupos e/ou coletivos de adolescentes que tiverem sua solicitação de habilitação indeferida pela comissão eleitoral, poderão interpor recurso ao plenário do CEDCA-PE, conforme disposto em edital.

#### SEÇÃO II

#### DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Para que seja possível o exercício das atribuições de membro do comitê, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – Estar regularmente matriculado/a na rede de ensino pública ou privada do estado; no caso de ter concluído o ensino médio, deverá apresentar a declaração de conclusão.

Parágrafo único. Na hipótese de recusa injustificada ou manifestamente abusiva, ou, ainda, de impossibilidade de obtenção da autorização parental, o CEDCA-PE, ouvido o/a adolescente é considerado o seu superior interesse, deliberará sobre as medidas necessárias à garantia de seu direito à participação, podendo, para tanto, acionar o Conselho Tutelar ou o Ministério Público, se necessário, a fim de assegurar o direito previsto no art. 16, VI, do ECA.

### TÍTULO V DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO COMITÉ

Art. 15. Será designada uma comissão eleitoral, composta por membros do CEDCA-PE e CPA-PE.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano CII • Nº 225

Poder Executivo

Recife, 05 de dezembro de 2025

Parágrafo Único. Excepcionalmente para o processo de composição do primeiro colegiado do CPA-PE, a comissão eleitoral será composta por membros do CEDCA e adolescentes convidados.

Art. 16. A escolha dos membros do CPA-PE será feita pelos seus pares para mandato de 2 (dois) anos, em assembleia específica, convocada pelo CPA-PE e CEDCA-PE.

§ 1º A Assembleia será convocada pelo CEDCA-PE e CPA-PE, 90 (noventa) dias antes do encerramento do mandato dos/des respetivos representantes, por meio de edital de chamamento público, a ser publicado extrato no diário oficial do estado de Pernambuco e em redes sociais institucional;

§ 2º Instalada a Assembleia, esta será soberana em suas deliberações.

Art. 17. O voto é direto, secreto, sendo iniciada a apuração imediatamente após a conclusão da votação.

§ 1º Em caso de empate na votação, tomará assento no comitê o/a adolescente de menor idade;

§ 2º Terminada a apuração, será proclamado o resultado, lavrada a ata, devendo a presidência do CEDCA-CE encaminhá-la para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

### TÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO E FORMAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES – CPA-PE

Art. 18. O colegiado do CPA-PE terá mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondição, desde que se observe o disposto no art. 11 e no art. 13 desta resolução.

Art. 19. O Comitê de Participação de Adolescentes de Pernambuco – CPA-PE deverá elaborar seu Regimento Interno.

Art. 20. Os/as adolescentes eleitos/as deverão assumir o compromisso de:

I – Participar continua e assiduamente do Comitê de Participação de Adolescentes de Pernambuco;

II – Participar das formações realizadas pelo CEDCA-PE ou em parcerias voltadas aos membros do Comitê de Adolescentes;

III – Respeitar a missão institucional, normas e diretrizes do CEDCA-PE;

IV – Promover e zelar pela imagem do CEDCA-PE e do CPA-PE;

V – Estimular em seus municípios a participação de adolescentes.

Art. 21. O CPA-PE atuará das seguintes formas:

I – Presencial, periodicamente, por meio de encontros próprios do comitê, com calendário a ser definido por seus membros em planejamento;

II – De forma continuamente, através de meio a ser criado especificamente para aproximar e facilitar a comunicação entre os membros do comitê e o conselho;

III – Por representação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias e de comissões do CEDCA-PE de 4 (quatro) de seus membros a serem escolhidos pelo CPA-PE, respeitada a paridade de gênero e promovida a rotatividade da representação;

IV – Por representação em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convocados pelo CEDCA-PE ou demandados pelo CPA-PE;

§ 1º Caberá ao CPA-PE a definição dos membros que o representarão nos casos previstos nos incisos III e IV.

§ 2º No caso da participação prevista no inciso II, a demanda deve ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo exceções, sendo deliberadas pela presidência do CEDCA-CE ou colegiado, sendo necessário a organização do momento específico com metodologia adequada, sem prejuízo da participação dos adolescentes no decorrer das reuniões.

§ 3º As representações descritas acima acontecerão sem prejuízo da participação de outras crianças e adolescentes, no exercício de sua cidadania.

### TÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS DO CEDCA-PE

Art. 22. Compete ao CEDCA-PE:

I – Realizar chamamento público para a composição do CPA-PE, conforme previsto nesta Resolução;

II – Desenvolver e assegurar ações de formação continuada para adolescentes integrantes do CPA-PE, visando ao fortalecimento de suas capacidades de participação, representação e incidência política;

III – Garantir recursos para a participação de representantes do CPA-PE em todos os plenos e assembleias ordinárias e extraordinárias;

IV – Organizar 02 encontros presenciais do CPA-PE, por ano, bem como os meios virtuais de comunicação utilizados pelo Comitê;

V – Indicar uma comissão responsável para acompanhar o CPA-PE;

### TÍTULO VIII DA CRIAÇÃO DE AMBIENTE VIRTUAL DE PARTICIPAÇÃO

Art. 23. No intuito de ampliar os mecanismos de participação no estado, o CEDCA-PE, conjuntamente com o CPA-PE, poderá criar ambiente virtual de participação de adolescentes, aberto a todo e qualquer adolescente, com objetivo de interação permanente entre adolescentes, CPA-PE, CEDCA-PE, membros das composições anteriores do comitê e a sociedade civil em geral.

§ 1º A definição dos critérios de criação, ferramentas, utilização e participação do ambiente virtual serão feitos pelo CEDCA-CE e CPA-PE;

§ 2º A gestão do ambiente virtual de participação de adolescentes será de responsabilidade de grupo gestor a ser criado, composto por representantes da CPA-PE, CEDCA-PE.

Art. 24. O ambiente virtual de participação de adolescentes poderá ter dentre suas finalidades, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas pelo seu grupo gestor:

I – Ser um espaço de diálogo permanente e formulação de propostas a serem apresentadas ao CEDCA-PE, a outros conselhos de direitos e a órgãos públicos;

II – Estabelecer participação continuada, por meio do envio de minutas, pautas, solicitações e outras informações, entre os membros do CPA-PE e do CEDCA-PE;

III – Veicular campanhas educativas sobre os direitos humanos, em especial, os direitos da criança e do adolescente.

Art. 25. Caberá ao grupo gestor do ambiente virtual:

I - Deliberar sobre a utilização dos arranjos tecnológicos disponíveis, a fim de atingir as finalidades do ambiente virtual;

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 225

Poder Executivo

Recife, 05 de dezembro de 2025

II - Elaborar os termos de uso do ambiente virtual;  
III - Monitorar o uso do ambiente virtual, garantindo espaço protegido de participação de adolescentes;  
IV - Apoiar na elaboração de estratégias de uso, de mobilização e de elaboração de conteúdo do ambiente virtual;  
V - Identificar comunicadores com histórico de engajamento nas redes sociais, que poderão ser convidados a contribuir com a mobilização de adolescentes para as atividades do ambiente virtual.

Art. 26. Os conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente, que instituírem seus comitês de participação de adolescentes, poderão ter espaço de participação e interação dentro do ambiente virtual de participação do estado;

### TÍTULO IX DA PARTICIPAÇÃO DOS ADOLESCENTES NOS MUNICÍPIOS

Art. 27. Os Conselhos Municipais - CMDCA's poderão adequar esta resolução para implementarem seus respectivos espaços de participação, de acordo também com o disposto nas Resoluções 159, 191 e 199 do CONANDA.

Art. 28. Recomenda-se aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA's apoarem e incentivarem a criação de espaços de participação de adolescentes no âmbito municipal.

TÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo CEDCA-PE e submetidos à Sessão Plenária do colegiado.

Art. 30. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIZ  
PRESIDENTE DO CEDCA-PE

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 225

Poder Executivo

Recife, 05 de dezembro de 2025



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=AQAMIL2RA8-V4RYIK99GG-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**  
AQAMIL2RA8-V4RYIK99GG-P2TH9ZW2VI

